



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 381/2014, AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS E DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INCENTIVO A DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 078/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **CLARICE DA ROSA WEBER - ME**, inscrita no MF com o CNPJ nº 07.180.552/0001-78, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, nº 306, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pela Sra. **CLARICE DA ROSA WEBER**, portador da CI n.º 5070260798 e do CPF n.º 960.826.740-49, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 078/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais de construção destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Obras:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
6.	10	Kg.	Arame galvanizado nº 22, com 01 Kg cada rolo;	13,05	130,50
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>130,50</b>

1.1 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:** O valor dos materiais é de **R\$ 130,50 ( cento e trinta reais e cinquenta centavos )**, sen

além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRA

O pagamento será efetuado contra empenho EM 20 (VINTE) DIAS, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL - RS  
Fazendo mais por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

trega das mercadorias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:

05.02.15.452.0050.2.037 - Fundo Municipal da Iluminação Pública (Meta 05.08).

3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.05.13.392.0061.2.081 - Incentivo a Eventos Culturais e datas Comemorativas do Município (Meta 06.29).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:** Os materiais deverão ser entregues IMEDIATAMENTE após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 078/2014.

I- Os materiais objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, sito a Avenida Palmeira das Missões, 2725, Crissiumal/RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a)- advertência;

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 18 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
*Testemunhas*

